

Agrupamento de Escolas Vale Rosal

Despacho n.º 21048/2009

Por despacho de 17 de Agosto de 2009 da Senhora Directora do Agrupamento de Escolas Vale Rosal e em cumprimento ao ofício circular conjunto n.º 1 DGRHE /GGF/2009, cessa funções em comissão de serviço o encarregado de coordenação do Pessoal de acção educativa — Agostinho José Candeias Plácido, a partir de 5 de Agosto de 2009.

14 de Setembro de 2009. — A Directora, *Ana Maria Nabais Campos Amaral*.

202304111

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária com 3.º Ciclo de Aljustrel

Aviso n.º 16300/2009

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de um posto de trabalho em RCT, em funções públicas por termo indeterminado para carreira e categoria de Assistente Operacional:

1 — Ana Maria Ribeiro Rosa

11 de Setembro de 2009. — A Directora, *Suzete Maria Veneranda Barbio*.

202297358

Escola Básica Integrada com Jardim-de-Infância de Ammaia, Portagem, Marvão

Aviso n.º 16301/2009

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concurso comum, para preenchimento de dois postos de trabalho para Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções públicas, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Candidatos aprovados:

Nome	Valores
Teresa Sofia Rodrigues Carrufa	18,25
Helena da Conceição Costa Andrade	18,25
Ludovina Maria Moura Dias	13,5

Não houve candidatos excluídos.

A referida Lista foi homologada por Despacho do Senhor Presidente da Comissão Administrativa Provisória em 19/08/09.

11 de Setembro de 2009. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Carlos Manuel Batista Castelinho*.

202299131

Escola Secundária Mouzinho da Silveira

Despacho n.º 21049/2009

No uso das competências delegadas por despacho de 31 de Julho, de sua Ex.ª o Secretário de Estado da Educação, o Encarregado de Coordenação do Pessoal de Acção Educativa, José Albano Garcia Ventura, fica colocado em situação de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Encarregado Operacional a partir de 6 de Agosto e com a duração máxima de um ano.

Pelo exercício dessas funções a remuneração a auferir será igual àquela pela qual vinha sendo abonado — Índice 243.

9 de Setembro de 2009. — A Directora, *Maria Arlinda Geraldo Gouveia*.

202297577

Agrupamento de Escolas de Odemira

Louvor n.º 615/2009

No momento em que deixou de exercer funções neste Agrupamento o docente Rui Manuel Araújo Gomes, é da mais elementar justiça reconhecer a dedicação, a envolvimento e o empenho com que desempenhou as diversas áreas de actividade que lhe foram atribuídas ou, por sua iniciativa, desenvolvidas: como docente de Matemática, pelo trabalho colaborativo e resultados escolares conseguidos e pela dinâmica que imprimiu ao desenvolvimento do Plano de Acção de Matemática; como Coordenador TIC, pelas actividades que promoveu e que permitiu, a todo o momento, a necessária e adequada manutenção do parque informático e actualização do *software*; como colega pela sua constante disponibilidade para ajudar os seus pares e funcionários da Escola EB 2,3 Damião de Odemira, pelo bom ambiente de trabalho que ajudava a construir e pela integridade de valores que pautava o seu comportamento.

Por estas razões, deixou o seu cunho profissional e pessoal na construção deste Agrupamento e é digno de reconhecimento público, através deste louvor.

11 de Setembro de 2009. — A Directora, *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís*.

202296345

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor

Aviso n.º 16302/2009

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro e nos termos do ponto n.º 17.3 do Aviso n.º 13000-I/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, suplemento, de 22 de Julho de 2009, afixa-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de selecção:

Classificação

Valores

Maria Odete Madeiras da Silva Caetano 15,5

31 de Agosto de 2009. — O Director, *Manuel António Cardoso Dias Andrade*.

202297422

Despacho n.º 21050/2009

Nos termos do ofício — circular n.º 1/DGRME/GGF 2009 determino a passagem “à situação de mobilidade interna intercategorias” do assistente operacional António Morgado Ferro da Costa que até 5 de Agosto desempenhou as funções de Encarregado de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa. Nesta nova situação o funcionário mantém o mesmo estatuto remuneratório que mantinha na situação anterior.

O presente despacho aplica-se a partir de 6 de Agosto de 2009, dia imediatamente a seguir ao termo da Comissão de Serviço.

6 de Agosto de 2009. — O Director, *Manuel António Cardoso Dias Andrade*.

202297747

Direcção Regional de Educação do Algarve

Contrato n.º 294/2009**Contrato-Programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo outorgante: Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, pessoa colectiva n.º 506833224 representada por Luís Filipe Soromenho Gomes na qualidade de Presidente, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curri-

cular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Agrupamento	EB1	A	B	C	D	E	F	G	H
EB1 Prof. Caldeira Alexandre.	António Aleixo.	21					3		1
	Caldeira Alexandre.	113							
	Marquês Pombal	126							
	S. António	40							
	S. Cristóvão	52							
EB2,3 Monte Gordo.	Monte Gordo N.º 1v	52							
EB2,3V. N. Cacela	Manuel Cabanas.			59					
	D. Dinis			21					
	S. João			11					
3	9	404	0	91	0	0	3	0	1

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, ensino da música e actividade física e desportiva — € 250

N.º alunos — 404 x € 250, no montante de € 101.000;

c) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, actividade física e desportiva e outra actividade de enriquecimento curricular — € 180

N.º alunos — 91 x € 180, no montante de € 16.380;

f) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade e actividade física e desportiva — € 130

N.º alunos — 3 x € 130, no montante de € 390;

h) Outra actividade que não seja Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, ensino da música e actividade física e desportiva — € 50

N.º alunos — 1 x € 50, no montante de € 50

Valor total da participação: 117.820,00 € (cento e dezassete mil, oitocentos e vinte euros)

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos a cada um dos seguintes Agrupamentos de Escolas:

valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
- Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.ª

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de participação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.ª do presente contrato;
- Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.ª

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 — O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.ª do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 — A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato vigora no ano lectivo de 2006/07, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 16 de Outubro de 2006, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o começo da vigência do presente contrato-programa para o ano lectivo de 2007/08 e seguintes, coincide com a data de início do ano lectivo.

Cláusula 13.ª

Cláusulas transitórias para o ano lectivo de 2006-2007

1 — Para o ano lectivo de 2006-2007, as actividades de enriquecimento curricular devem ter o seu início até 06 de Novembro de 2006.

2 — Caso as referidas actividades se iniciem em data posterior à indicada no número anterior, ao valor total de participação financeira calculado nos termos da cláusula 4.ª serão deduzidas as seguintes quantias, por cada semana de atraso:

De acordo com o artigo 3.º do regulamento:

- a) 7,50 €
- b) 5,45 €
- c) 5,45 €
- d) 4,85 €
- e) 3,90 €
- f) 3,90 €
- g) 3,00 €

Celebrado aos dois dias do mês Outubro de dois mil e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

2 de Outubro de 2006. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional, *João Libório Correia*. — Pela Câmara Municipal, o Presidente, *Luis Filipe S. Gomes*.

202298776

Contrato n.º 295/2009**Programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico****Contrato-programa**

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Algarve, representada por João Manuel Viegas Libório Correia, adiante designado como primeiro outorgante;

e

Segundo outorgante: Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo de Alto de Rodes (Faro), pessoa colectiva

n.º 506242927 representada por Maria Margarida Marques Guerreiro, na qualidade de Presidente da Direcção adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 26-05-2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês dos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

2 — As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos à Escola do 1.º Ciclo de Alto de Rodes — 165 alunos.

Cláusula 3.ª

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 12591/2006 (2.ª série), de 16 de Junho.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

g) Ensino do inglês para os 3.º e 4.º anos de escolaridade — 165 Alunos x € 100, no montante de 16.500,00 €

Valor total da participação: 16.500,00 € (dezasseis mil e quinhentos euros)

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — O valor da participação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida participação.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.ª

3 — No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.